Regulamento do Programa *Odemira I² – da Investigação à Inovação*



Índice

Preâmbulo 3

CAPÍTULO I **Disposições Gerais** 3

Artigo 1.º **Lei Habilitante** 3

Artigo 2.º **Âmbito e Objeto** 3

CAPÍTULO II **Programa Odemira I²** 4

Artigo 3.º **Definição** 4

Artigo 4.º **Objetivos Gerais** 4

Artigo 5.º **Condições Gerais** 4

Artigo 6.º **Modalidades de Apoio** 5

CAPÍTULO III **Medidas Objeto de Apoio** 5

Artigo 7.º **Medidas** 5

SECÇÃO I **Medida 1 – Bolsas de Investigação** 5

Artigo 8.º **Definição** 5

Artigo 9.º **Objetivos Específicos** 6

Artigo 10.º **Destinatários** 6

Artigo 11.º **Critérios de Candidatura** 6

SECÇÃO II **Medida 2 – Residências Científicas** 6

Artigo 12.º **Definição** 6

Artigo 13.º **Objetivos Específicos** 7

Artigo 14.º **Destinatários** 7

Artigo 15.º **Critérios de Candidatura** 7

SECÇÃO III **Medida 3 – Iniciativas Experimentais** 7

Artigo 16. º **Definição** 7

Artigo 17.º **Objetivos Específicos** 8

Artigo 18.º **Destinatários** 8

Artigo 19.º **Critérios de Candidatura** 8

SECÇÃO IV **Medida 4 - Estágios Profissionais** 8

Artigo 20.º **Definição** 8

Artigo 21.º **Objetivos Específicos** 9

Artigo 22.º **Destinatários** 9

Artigo 23.º **Critérios de Candidatura** 10

SECÇÃO V **Programa GAP** 10

Artigo 24.º **Definição** 10

Artigo 25.º **Objetivos Específicos** 10
Artigo 26.º **Destinatários** 11
Artigo 27.º **Critérios da Candidatura** 11
CAPÍTULO IV **Procedimento de Candidatura, Análise, Decisão e Acompanhamento** 11
Artigo 28.º **Abertura de Candidaturas** 11
Artigo 29.º **Candidaturas** 12
Artigo 30.º **Acompanhamento** 12
Artigo 31.º **Competências da Comissão de Análise** 12
Artigo 32.º **Critérios de Apreciação e Princípios Orientadores** 13
CAPÍTULO V **Disposições Finais** 13
Artigo 33.º **Propriedade Intelectual, Industrial e Disseminação de Conhecimento** 13
Artigo 34.º **Publicidade** 13
Artigo 35.º **Incumprimento** 13
Artigo 36.º **Dúvidas e Omissões** 13
Artigo 37.º **Entrada em Vigor** 14

Preâmbulo

O concelho de Odemira distingue-se pela diversidade, a vários níveis, e pela evidente vontade dos seus agentes económicos, sociais, culturais e institucionais em contribuir ativamente para o desenvolvimento do território.

Num contexto de crescente complexidade global dos desafios económicos, sociais, ambientais e demográficos, torna-se fundamental criar condições que favoreçam a produção de conhecimento aplicado, a experimentação de novas abordagens e a valorização das competências existentes no território. A capacidade de transformar ideias em soluções concretas constitui um fator determinante para reforçar a competitividade, a sustentabilidade e a qualidade de vida da população.

Neste quadro, assume particular relevância a disponibilização de instrumentos que promovam a colaboração entre cidadãos, empresas, instituições de ensino, centros de investigação, associações e entidades públicas, potenciando a criação de respostas ajustadas às necessidades locais e a concretização de projetos com impacto no desenvolvimento do concelho.

A experimentação em contexto real, a investigação aplicada, a criação artística e cultural, a capacitação de pessoas e organizações e a disseminação do conhecimento constituem ferramentas essenciais para valorizar os recursos do território, estimular a criatividade, promover a aprendizagem ao longo da vida e reforçar a participação dos diferentes agentes na construção do futuro coletivo.

É neste contexto que é criado o Programa Odemira I^2 – da Investigação à Inovação, enquanto instrumento municipal de apoio exclusivo a iniciativas que tenham por base investigação, criação, experimentação, capacitação e transferência de conhecimento, em domínios específicos, previamente definidos, que se entendam como orientados para a resolução de desafios concretos e que se constituam como instrumentos no aproveitamento de oportunidades e de valorização do potencial do território.

Assim, o presente Regulamento estabelece a atribuição dos apoios previstos no Programa Odemira I^2, contribuindo para afirmar Odemira como um território de referência na criação, aplicação e partilha de conhecimento ao serviço do desenvolvimento territorial.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos das alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, nas suas atuais redações.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição dos apoios municipais destinados à promoção da investigação, da experimentação, da produção de conhecimento aplicado e da inovação no concelho de Odemira, enquanto instrumentos de desenvolvimento territorial, qualificação da população, vinculação de talento e valorização dos recursos locais.

2 – O presente Regulamento tem por objeto o apoio à realização de atividades e projetos, mediante enquadramento nas diferentes modalidades de apoio definidas.

CAPÍTULO II

Programa Odemira I²

Artigo 3.º

Definição

O Programa Odemira I² surge como um pacote de política pública para promover a produção de conhecimento aplicado, a experimentação e a validação de soluções, através de projetos e/ou iniciativas de investigação, inovação e/ou de natureza tecnológica, orientado para a resposta a desafios e oportunidades do concelho de Odemira, promovendo a criação de valor e o desenvolvimento económico, social e ambiental do território.

Artigo 4.º

Objetivos Gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento visa:

a) Promover a produção e implementação de conhecimento aplicado;
b) Potencializar as oportunidades do território;
c) Apoiar a dinamização de novos projetos e iniciativas aliando a investigação ao tecido económico local;
d) Contribuir para a vinculação de profissionais qualificados no concelho;
e) Reforçar a ligação entre jovens talentos e entidades locais;
f) Estimular a inovação e experimentação;
g) Tentar soluções para necessidades concretas identificadas no território;
h) Promover a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Artigo 5.º

Condições Gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento está sujeita ao preenchimento das seguintes condições:

a) Podem candidatar-se às modalidades de apoio previstas no presente Regulamento as pessoas que reúnam as condições de elegibilidade definidas no respetivo Aviso de Abertura e tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
b) A mesma atividade, projeto ou iniciativa não pode beneficiar de apoios financeiros cumulativos concedidos ao abrigo do presente Regulamento ou de outros programas municipais para a mesma finalidade, salvo disposição expressa em contrário;
c) A candidatura deve identificar a atividade ou projeto objeto de financiamento, os respetivos objetivos e condições de execução, devendo enquadrar-se nas finalidades previstas no presente Regulamento e contribuir para o desenvolvimento territorial do concelho de Odemira;
d) Sempre que da execução dos projetos apoiados resultem metodologias, protótipos, publicações, estudos ou outros resultados suscetíveis de exploração económica ou valorização futura, as condições relativas aos direitos de utilização, divulgação ou preferência do Município de Odemira serão definidas no respetivo instrumento de concessão do apoio, salvaguardando os direitos de propriedade intelectual aplicáveis.

Artigo 6.º

Modalidades de Apoio

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento, a atribuir na sequência das candidaturas apresentadas pelos interessados, destinam-se à realização de atividades e projetos de investigação, experimentação, produção de conhecimento aplicado e inovação, enquadrados nas diferentes modalidades de apoio previstas no presente Regulamento.

2 – Os apoios a atribuir serão definidos de acordo com os critérios de avaliação e seleção estabelecidos no respetivo Aviso de Abertura, por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

3 – Os apoios a atribuir não poderão, em caso algum, exceder os montantes máximos fixados no respetivo Aviso de Abertura.

4 – No orçamento anual do Município de Odemira será inscrita dotação orçamental própria destinada à execução das medidas de apoio previstas no presente Regulamento.

5 – A apresentação de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não confere, por si só, qualquer direito à sua aprovação nem à atribuição de apoio financeiro.

CAPÍTULO III

Medidas Objeto de Apoio

Artigo 7.º

Medidas

1 – Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal no âmbito do Programa Odemira I², nos termos do presente Regulamento, enquadrados nas medidas definidas no presente capítulo, distinguem-se em função dos respetivos objetivos e fins específicos.

2 – O Programa Odemira I² integra as seguintes medidas:

Medida 1 – Bolsas de Investigação

Medida 2 – Residências Científicas

Medida 3 – Iniciativas Experimentais

Medida 4 – Estágios Profissionais

Medida 5 – Programa GAP

SECÇÃO I

Medida 1 – Bolsas de Investigação

Artigo 8.º

Definição

1 – A Medida 1 – Bolsas de Investigação estabelece um regime de atribuição de apoios destinados ao desenvolvimento de projetos de investigação aplicada, orientados para a produção de conhecimento sobre desafios e oportunidades estratégicas do concelho de Odemira, promovendo a sua valorização e aplicação no território.

2 – Os projetos apoiados devem contribuir para a identificação de soluções inovadoras e para a produção de conhecimento suscetível de apoiar a ação do Município, das empresas e das restantes entidades do território, promovendo a transferência de conhecimento, a criação de valor acrescentado, a qualificação das atividades económicas e o desenvolvimento de fileiras estratégicas.

3 – Os beneficiários da Medida 1 – Bolsas de Investigação podem beneficiar dos seguintes apoios, nos termos definidos no respetivo Aviso de Abertura:

a) Apoio para investigação-ação no território, até ao limite e condições fixados;
b) Acesso a infraestruturas municipais de apoio, quando aplicável;
c) Acesso a redes de partilha de conhecimento, parceiros e entidades de investigação.

Artigo 9.º

Objetivos Específicos

Constituem objetivos da Medida 1 – Bolsas de Investigação:

a) Fomentar a produção de conhecimento científico e técnico aplicado às necessidades do território;
b) Promover a transferência e disseminação do conhecimento produzido junto do Município, das empresas e dos restantes agentes locais;
c) Contribuir para a identificação e resolução de desafios estratégicos do concelho de Odemira;
d) Incentivar a investigação aplicada em áreas prioritárias para o desenvolvimento do território;
e) Atrair investigadores e talento qualificado para o concelho de Odemira;
f) Promover a criação de conhecimento com potencial de aplicação prática, geração de valor acrescentado e desenvolvimento de novas oportunidades económicas e sociais.

Artigo 10.º

Destinatários

Podem candidatar-se à Medida 1 – Bolsas de Investigação pessoas singulares detentoras do grau académico a especificar em Aviso de Abertura, que se proponham a desenvolver projetos de investigação enquadrados nas áreas estratégicas do concelho de Odemira.

Artigo 11.º

Critérios de Candidatura

1 – A candidatura deve ser instruída com a documentação obrigatória definida no Aviso de Abertura.

2 – A medida incide sobre temáticas específicas, que se entendam como orientadas para a resolução de desafios concretos e que se constituam como instrumentos no aproveitamento de oportunidades e de valorização do potencial do território.

SECÇÃO II

Medida 2 – Residências Científicas

Artigo 12.º

Definição

1 – A Medida 2 – Residências Científicas visa juntar investigadores e empresas para promover o desenvolvimento de estudos e processos de investigação aplicada, que contribuam para a identificação, análise e resolução de problemas específicos do território, através da produção de conhecimento e da apresentação de soluções técnicas, económicas, sociais ou ambientalmente viáveis.

2 – Os beneficiários da Medida 2 – Residências Científicas podem usufruir dos apoios previstos, nos termos definidos no respetivo Aviso de Abertura:

a) Comparticipação financeira municipal, até ao limite e condições fixados;
b) Acesso a infraestruturas municipais de apoio, quando aplicável;
c) Acesso a redes de partilha de conhecimento, parceiros e entidades de investigação.

Artigo 13.º

Objetivos Específicos

Constituem objetivos da Medida 2 - Residências Científicas:

a) Fomentar a produção, valorização e transferência de conhecimento científico e tecnológico para o território;
b) Promover a colaboração entre investigadores, empresas, associações, instituições de ensino e administração local;
c) Contribuir para a identificação e resolução de desafios e necessidades estratégicas do concelho de Odemira;
d) Incentivar o desenvolvimento de soluções inovadoras sustentadas em investigação científica aplicada;
e) Reforçar a disseminação do conhecimento e dos resultados obtidos junto da comunidade e dos agentes do território;
f) Promover a criação de redes de cooperação científica com potencial de continuidade e desenvolvimento futuro.

Artigo 14.º

Destinatários

Podem candidatar-se à Medida 2 – Residências Científicas pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, incluindo cooperativas, bem como instituições de ensino superior, entidades de investigação e investigadores.

Artigo 15.º

Critérios de Candidatura

1 – A candidatura deve ser instruída com a documentação obrigatória definida em Aviso de Abertura.

2 – A medida incide sobre temáticas específicas, que se entendam como orientadas para a resolução de desafios concretos e que se constituam como instrumentos no aproveitamento de oportunidades e de valorização do potencial do território.

SECÇÃO III

Medida 3 – Iniciativas Experimentais

Artigo 16. º

Definição

1 – A Medida 3 – Iniciativas Experimentais visa a implementação de projetos-piloto desenvolvidos em contexto real, com vista a testar a viabilidade, eficácia ou aplicabilidade de soluções inovadoras suscetíveis de gerar impacto no concelho de Odemira.

2 – Os beneficiários da Medida 3 – Iniciativas Experimentais podem beneficiar dos apoios previstos, nos termos definidos no respetivo Aviso de Abertura:

a) Comparticipação financeira municipal, até ao limite e condições fixados;
b) Acesso a infraestruturas municipais de apoio, quando aplicável;
c) Acesso a redes de partilha de conhecimento, parceiros e entidades de investigação.

Artigo 17.º

Objetivos Específicos

Constituem objetivos da Medida 3 – Iniciativas Experimentais:

a) Testar e validar soluções inovadoras, designadamente produtos, serviços, metodologias, tecnologias ou modelos de intervenção, com potencial de aplicação no território;
b) Avaliar a viabilidade técnica, económica, social ou ambiental das soluções propostas;
c) Promover a criação de modelos replicáveis e escaláveis;
d) Incentivar a transferência de conhecimento entre entidades de investigação, empresas, associações e administração local;
e) Atrair talento, conhecimento e capacidade de inovação para o concelho de Odemira;
f) Promover a disseminação dos resultados e boas práticas decorrentes das iniciativas apoiadas.

Artigo 18.º

Destinatários

Podem candidatar-se à Medida 3 – Iniciativas Experimentais pessoas coletivas, com ou sem fins lucrativos, incluindo cooperativas, bem como instituições de ensino superior e de investigação e investigadores.

Artigo 19.º

Critérios de Candidatura

1 – A candidatura deve ser instruída com a documentação obrigatória definida no Aviso de Abertura.

2 – A medida incide sobre temáticas específicas, que se entendam como orientadas para a resolução de desafios concretos e que se constituam como instrumentos no aproveitamento de oportunidades e de valorização do potencial do território.

SECÇÃO IV

Medida 4 - Estágios Profissionais

Artigo 20.º

Definição

1 – A Medida 4 – Estágios Profissionais permite a inserção dos jovens no mercado de trabalho no concelho de Odemira e facilitar a sua transição para a vida ativa, através da aquisição, desenvolvimento e consolidação de competências profissionais em contexto real de trabalho.

2 – Esta Medida compreende duas modalidades de apoio:

a) Estágios Internos;
b) Estágios Externos.

3 – Os Estágios Internos destinam-se à realização de estágios profissionais e de estágios habilitantes ao exercício de profissão regulada, desenvolvidos nos serviços do Município de Odemira, em áreas definidas anualmente pela Câmara Municipal de Odemira.

3.1. Os estagiários abrangidos pelos Estágios Internos beneficiam dos seguintes apoios:

a) Bolsa mensal a definir em aviso;
b) Subsídio de alimentação;
c) Seguro de acidentes de trabalho, nos termos definidos no respetivo aviso de abertura;
d) Apoio complementar para incentivar a vinculação ao território, indexado ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

4 – Os Estágios Externos destinam-se a candidatos que realizem estágios profissionais ao abrigo do Programa Estágios +Talento, promovidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), em empresas, associações ou outras entidades sediadas e com atividade reconhecida no concelho de Odemira.

4.1. Os candidatos abrangidos pelos Estágios Externos podem beneficiar de um apoio complementar para incentivar a vinculação ao território, indexado ao IAS, mediante a apresentação de comprovativo da participação no Programa de Estágios +Talento.

Artigo 21.º

Objetivos Específicos

Constituem objetivos da Medida 4 – Estágios Profissionais:

a) Facilitar a transição dos jovens do sistema de ensino para o mercado de trabalho, promovendo o contacto com o contexto profissional e a valorização das suas qualificações;
b) Proporcionar a aquisição, o desenvolvimento e a consolidação de competências técnicas, profissionais, pessoais e sociais, através da realização de estágios em contexto real de trabalho;
c) Contribuir para a qualificação dos recursos humanos do concelho, promovendo a integração de jovens qualificados nos serviços municipais, empresas, associações e demais entidades com atividade em Odemira;
d) Incentivar a fixação e a permanência de jovens qualificados no concelho de Odemira, reforçando a sua ligação ao território e contribuindo para o desenvolvimento económico, social e institucional local;
e) Promover a aproximação entre o sistema de ensino, as entidades empregadoras e o mercado de trabalho, favorecendo a empregabilidade dos jovens e a resposta às necessidades de qualificação do território.

Artigo 22.º

Destinatários

1 – Podem candidatar-se à Medida 4 – Estágios Profissionais os jovens até aos 35 anos de idade, que sejam titulares de licenciatura ou de mestrado [nível 6 e 7 do QNQ], à procura do primeiro emprego, desempregados à procura de emprego ou, estando empregados, procurem o primeiro emprego na sua área de formação académica e/ou profissional.

2 – Excluem-se da presente medida os estágios integrados nos programas da Administração Pública, designadamente o PEPAP, o PEPAC, o PEPAL e outros de natureza semelhante, sem prejuízo dos Estágios Externos realizados ao abrigo do Programa Estágios +Talento IEFP, previstos no n.º 4 do artigo 20.º.

Artigo 23.º

Critérios de Candidatura

1 – Os candidatos aos Estágios Internos e aos Estágios Externos devem cumprir os requisitos aplicáveis à respetiva modalidade, nos termos previstos na presente seção e no respetivo aviso de abertura.

2 – Os requisitos específicos de cada modalidade são definidos no aviso de abertura.

SECÇÃO V

Medida 5 – Programa GAP

Artigo 24.º

Definição

1 – A Medida 5 – Programa GAP estabelece um regime de atribuição de apoios destinados a promover o empreendedorismo jovem, através do desenvolvimento, estruturação e implementação de ideias de negócio, contribuindo para a capacitação dos participantes e para a sua vinculação ao concelho de Odemira.

2 – O Programa GAP assenta num modelo integrado de acompanhamento técnico e formativo, proporcionando aos participantes o acesso a formação, mentoria, infraestruturas municipais de apoio e outros recursos necessários ao desenvolvimento do respetivo projeto.

3 – Os participantes podem beneficiar dos seguintes apoios, nos termos definidos no respetivo aviso de abertura:

a) Bolsa mensal indexada ao IAS, durante as fases elegíveis do programa;
b) Formação de carácter transversal e especializado;
c) Acesso a infraestruturas municipais de apoio ao empreendedorismo;
d) Acompanhamento técnico especializado;
e) Integração numa rede de mentores;
f) Encaminhamento para outros programas municipais de apoio ao empreendedorismo e ao investimento.

Artigo 25.º

Objetivos Específicos

Constituem objetivos do Programa GAP:

a) Promover o empreendedorismo jovem e estimular a criação de iniciativas empresariais inovadoras;
b) Apoiar os jovens na estruturação, validação e implementação de ideias de negócio;
c) Desenvolver competências pessoais, técnicas e empresariais dos participantes;
d) Facilitar o acesso ao conhecimento, recursos, mentoria e redes de apoio;
e) Incentivar a fixação e permanência de jovens no concelho de Odemira;
f) Promover a criação de projetos com potencial de impacto económico, social e ambiental no território.

Artigo 26.º

Destinatários

1 – Podem candidatar-se à Medida 5 – Programa GAP, preferencialmente, jovens até aos 35 anos de idade que possuam o ensino secundário concluído ou habilitações académicas de nível superior e que pretendam desenvolver uma ideia de negócio no concelho de Odemira.

2 – Os candidatos devem demonstrar motivação para empreender, disponibilidade para participar nas diferentes fases do programa e interesse em desenvolver a sua atividade no território.

3 – Constitui requisito de candidatura a apresentação de uma ideia de negócio suscetível de desenvolvimento no âmbito deste programa.

Artigo 27.º

Critérios da Candidatura

Os candidatos devem cumprir os requisitos previstos na presente secção e no respetivo aviso de abertura.

CAPÍTULO IV

Procedimento de Candidatura, Análise, Decisão e Acompanhamento

Artigo 28.º

Abertura de Candidaturas

1 – A abertura das candidaturas às modalidades de apoio previstas no presente Regulamento, é determinada, anualmente, em Aviso de Abertura aprovada pela Câmara Municipal de Odemira, sendo publicada no sítio institucional do Município de Odemira e por outros meios considerados adequados.

2 – O Aviso de Abertura define as condições gerais aplicáveis a cada modalidade de apoio, nomeadamente:

a) Modalidade de candidatura;
b) Calendarização;
c) N.º de projetos e/ou vagas disponíveis;
d) Valor de apoio;
e) Critérios de elegibilidade, seleção e respetiva ponderação de candidaturas;
f) Composição da Comissão de Análise.

3 – No âmbito da modalidade de apoio da Medida 1 – Bolsas de Investigação, Medida 2 - Residências Científicas e Medida 3 – Iniciativas Experimentais são definidas, no Aviso de Abertura, para além das condições gerais aplicáveis, as áreas temáticas de intervenção prioritárias.

4 – A atribuição de apoio financeiro na modalidade de apoio de Bolsas de Investigação, Estágios Profissionais e Programa GAP pressupõe a assinatura de uma Declaração de Compromisso entre o Município de Odemira e o/a beneficiário/a, onde serão definidos os direitos e obrigações das partes, bem como os procedimentos para a atribuição e execução dos apoios financeiros considerados.

5 – A atribuição de apoio financeiro na modalidade de apoio de Residências Científicas e Iniciativas Experimentais pressupõe a assinatura de um Protocolo entre o Município de Odemira e o/a beneficiário/a, onde serão definidos os direitos e obrigações das partes, bem como os procedimentos para a atribuição e execução dos apoios financeiros considerados.

Artigo 29.º

Candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas através de formulários específicos, disponibilizados pela Câmara Municipal em suporte indicado no Aviso de Abertura.

2 – As candidaturas são apresentadas dentro dos prazos estabelecidos no respetivo Aviso de Abertura, em conformidade com os modelos disponibilizados para o efeito, devendo ser instruídas com os documentos no mesmo referenciados.

3 – As candidaturas que não se encontram corretamente instruídas, nos termos dos números anteriores, são excluídas.

4 – A Comissão de Análise pode solicitar aos candidatos os elementos ou esclarecimentos complementares que considere necessários à análise das candidaturas.

5 – A não apresentação dos documentos exigidos, na fase de instrução ou dos esclarecimentos solicitados na fase de candidatura, dentro do prazo fixado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.

Artigo 30.º

Acompanhamento

O Município de Odemira reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos apoiados ao abrigo do presente Regulamento, de forma a verificar a correta aplicação dos apoios atribuídos, assegurar o cumprimento dos objetivos definidos e prevenir a duplicação de apoios para os mesmos fins.

Artigo 31.º

Competências da Comissão de Análise

1 – A apreciação e seleção das candidaturas são asseguradas por uma Comissão de Análise, designada pela Câmara Municipal de Odemira, no respetivo Aviso de Abertura, em função da natureza, objetivos e áreas temáticas de cada medida de apoio, podendo integrar:

a) Técnicos municipais com competências adequadas;
b) Representantes de instituições de ensino superior, centros de investigação, entidades do sistema científico e tecnológico ou outras entidades com atividade relevante para os objetivos da medida.

2 – A Comissão de Análise procede à análise das candidaturas com base nos critérios definidos no Aviso de Abertura, podendo solicitar esclarecimentos ou elementos complementares aos candidatos sempre que tal se revele necessário para a adequada apreciação das propostas.

3 – Concluída a seleção, a Comissão de Análise elabora um relatório fundamentado contendo a apreciação das candidaturas, a respetiva lista de ordenação provisória e a proposta de atribuição dos apoios.

4 – Após a fase de audiência prévia, a Comissão de Análise elabora a lista definitiva de ordenação e a Câmara Municipal de Odemira profere a decisão final.

5 – Após deliberação da Câmara Municipal, é publicada, através de Edital, a lista definitiva dos beneficiários dos apoios a conceder.

Artigo 32.º

Critérios de Apreciação e Princípios Orientadores

A avaliação das candidaturas é efetuada com base numa grelha de classificação, numa escala de 0 a 100 pontos, sendo a classificação final obtida através da ponderação dos critérios de avaliação definidos no respetivo Aviso de Abertura.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 33.º

Propriedade Intelectual, Industrial e Disseminação de Conhecimento

1 – Os resultados, conhecimentos, metodologias, estudos, relatórios, processos, protótipos, ferramentas, conteúdos e demais produtos desenvolvidos com financiamento concedido ao abrigo do presente Regulamento contribuem para a prossecução do interesse público e para a valorização coletiva do território do concelho de Odemira.

2 – Os beneficiários comprometem-se a disponibilizar os resultados dos projetos apoiados em condições que permitam a sua utilização, adaptação, reprodução e disseminação por terceiros, salvaguardados os direitos morais dos autores e o cumprimento da legislação aplicável, não sendo devido qualquer apoio futuro para além dos estabelecidos.

3 – A submissão de candidatura ao abrigo do presente Regulamento implica a aceitação de que os resultados produzidos possam ser utilizados por outras entidades para fins de desenvolvimento local.

4 – O Município de Odemira reserva-se o direito de divulgar, publicar, reproduzir e disponibilizar os resultados dos projetos apoiados através dos meios e plataformas que considere adequados.

Artigo 34.º

Publicidade

Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento devem assegurar a divulgação do apoio do Município de Odemira, mediante referência expressa ao mesmo e inclusão do respetivo logótipo em todos os materiais, suportes e ações de promoção, divulgação e comunicação relacionados com os projetos ou atividades apoiadas.

Artigo 35.º

Incumprimento

O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento, determina, consoante a natureza e gravidade da infração, a aplicação das medidas consideradas adequadas, remetendo-se para o respetivo Aviso de Abertura.

Artigo 36.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento deverão ser formalizadas por escrito e resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação no Diário da República.